



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.674 /

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A RECEBER IMÓVEIS
DA HIDROMINAS EM DAÇÃO EM PAGAMENTO."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a receber da Hidrominas - Águas Minerais de Minas Gerais S/A, em dação em pagamento de seu débito no valor de NCz\$ 8.367.484,28 (oito milhões, trezentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e quatro cruzados novos e vinte e oito centavos), os seguintes imóveis de propriedade da devedora, dando-lhe quitação de seu débito:

- 02 (duas) glebas situadas perto do "Estádio Municipal "Dr. Ronaldo Junqueira", em Poços de Caldas, no total de 112.920 m², conforme escritura pública lavrada no Cartório do Sétimo Ofício de Notas "Mário Pinto Correa" de Belo Horizonte-MG, Livro 48/D, Fls. 127 e levada a Registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Poços de Caldas, protocolo nº 123/4/5, livro 01, fls. 53, matrícula 64, 65 e 66, livro 02;
- 02 (duas) áreas laterais vizinhas ao Pálace Hotel de Poços de Caldas, excetuado este, localizado na Praça Pedro Sanches s/nº, conforme delimitações constantes da planta anexa, parte integrante deste Contrato, e também delimitados pelos passeios ali existentes, no total de 3.872 m², aproximadamente, integrante da Escritura Pública lavrada no Cartório do 2º Ofício de Notas do Tabelião Abílio Machado Filho, livro 522/B, fls. 38 à 43 v e levada a Registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Poços de Caldas "Walter Pomárico" sob nº 20.373, livro nº 03 - AC, fls. 241/2;
- Jardim da Praça D. Pedro II, também conhecido como Jardim dos Macacos, em Poços de Caldas, com área aproximada de 3.760 m², conforme Escritura Pública lavrada no Cartório do 2º Ofício de Notas de Belo Horizonte-MG, do Tabelião Abílio Machado Filho, Livro 522-B, fls. 38 a 43 v e lavrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Poços de Caldas "Walter Pomárico", sob o nº 20.373, Livro nº 3-AC, fls. 241/2, excetuada a área onde se localiza o Balneário Mário Mourão, conforme planta anexa, parte in-

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-2-

LEI Nº 4.674 - CONTINUAÇÃO /

tegrante do presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O débito a que se refere este artigo corresponde ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), relativo aos exercícios de 1979, 1980, 1981, 1982, 1983, 1984, 1985, 1986, 1987, 1988 e 1989 até agosto/89, ao IPTU (Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana) referente aos exercícios de 1979, 1980, 1981, 1982, 1983, 1984, 1985, 1986, 1987, 1988 e 1989 e a outros tributos (taxas) também devidos e apurados.

ART. 2º - As cláusulas e condições referentes à dação em pagamento, prevista nesta lei, constam da minuta do respectivo acordo que passa a fazer parte integrante do processado legislativo nº 002 / 90.

ART. 3º - À Prefeitura Municipal incumbirá o pagamento das custas judiciais e honorários de seus advogados correspondentes aos processos respectivos.

ART. 4º - Incumbirá à Secretaria de Administração e à Assessoria Jurídica a formalização dos atos destinados à concretização da dação em pagamento prevista nesta lei.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 18 DE JANEIRO DE 1990 .

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal